

De: "Gabinete Turismo" <gabinete@turismo.sp.gov.br>
Para: "sgp@al.sp.gov.br" <sgp@al.sp.gov.br>
cc: "Vanilson Fickert Gracioso" <vfickert@sp.gov.br>

Data: Quinta-feira, 01 De fevereiro De 2024 05:10 PM
Assunto: Protocolização - Pareceres do Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Ao Senhor Rodrigo Del Nero – Secretário Geral Parlamentar

Prezado Senhor,

Por solicitação do Chefe de Gabinete Dr. Éder Santos, encaminho os pareceres do Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise das documentações dos municípios. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem abaixo:

1. PARECER GAMT Nº 008/2023, ref. PL n.º 244/2023, de autoria da Deputada Analice Fernandes, que classifica Itapeperica da Serra como MIT, Ofício SGP nº 663/2023;
2. PARECER GAMT Nº 007/2023, ref. PL n.º 240/2023, de autoria da Deputada Analice Fernandes, que classifica Macedônia como MIT, Ofício SGP nº 659/2023;
3. PARECER GAMT Nº 007/2024, ref. PL n.º 424/2023, de autoria do Deputado Dirceu Dalben, que classifica Vinhedo como MIT, Ofício SGP nº 661/2023;
4. PARECER GAMT Nº 003/2024, ref. PL n.º 90/2023, de autoria do Deputado Carlão Pignatari, que classifica Orindiúva como MIT, Ofício SGP nº 657/2023;
5. PARECER GAMT Nº 009/2023, ref. PL n.º 474/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Moraes, que classifica Sarapuí como MIT, Ofício SGP nº 664/2023;
6. PARECER GAMT Nº 002/2024, ref. PL n.º 258/2023, de autoria do Deputado Itamar Borges, que classifica Uru como MIT, Ofício SGP nº 660/2023;
7. PARECER GAMT Nº 004/2024, ref. PL n.º 392/2023, de autoria do Deputado Itamar Borges, que classifica Alto Alegre como MIT, Ofício SGP nº 681/2023;

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail e dos pareceres.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,



Assessoria de Gabinete

Secretaria de Turismo e Viagens

gabinete@turismo.sp.gov.br | 11 3204-2855/2852/2877

Praça Ramos de Azevedo, 254 – 5º andar - República

São Paulo - SP



Anexos:

SEI_001.00003781_2
023_61 - Parecer
GAMT 008.2023 - Of.
SGP n.º 663.2023 -
Projeto de Lei 244 de
2023.pdf

SEI_001.00003783_2
023_50 - Paracer
GAMT 007.2023 - Of.
SGP n.º 659.2023 -
Projeto de Lei 240 de
2023.pdf

SEI_001.00003792_2
023_41 - Parecer
GAMT 007.2024 - Of.
SGP n.º 661.2023 -
Projeto de Lei 424 de
2023.pdf

SEI_001.00003793_2
023_95 - Parecer
GAMT 003.2024 - Of.
SGP n.º 657.2023 -
Projeto de Lei 90 de
2023.pdf

SEI_001.00003795_2
023_84 - Parecer
GAMT 009.2023 - Of.
SGP n.º 664.2023 -
Projeto de Lei 474 de
2023.pdf

SEI_001.00003797_2
023_73 - Parecer
GAMT 002.2024 - Of.
SGP n.º 660.2023 -
Projeto de Lei 258 de
2023.pdf

SEI_001.00005116_2
023_10 - Parecer
GAMT 004.2024 - Of.
SGP n.º 681.2023 -
Projeto de Lei 392 de
2023.pdf

Expediente de Atendimento
SEI 001.00005116/2023-10

Data de Produção	05/06/2023
------------------	------------

Interessado	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto	Projeto de lei nº 392, de 2023, de autoria do Deputado Itamar Borges, visando a manifestação da Secretaria de Turismo e Viagens acerca da classificação da cidade de Alto Alegre como Município de Interesse Turístico.
Número de Referência	OF. SGP nº 681/2023

Valkennedy da Silva Santos
Oficial Administrativo
Subsecretaria de Gestão Legislativa



Ofício SGP Nº 681/2023

São Paulo, 23 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
TARCÍSIO DE FREITAS
DD. Governador do Estado de São Paulo
SÃO PAULO – SP

Senhor Governador

Em atendimento ao requerido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação à Presidência desta Assembleia Legislativa, venho, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Ato nº 11, de 2021, da Mesa da Assembleia Legislativa, publicado no D.O.E. - Poder Legislativo de 19/03/2021, pág. 5, solicitar as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de determinar que sejam submetidos à análise da Secretaria de Turismo e Viagens, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, os documentos que instruem o Projeto de Lei nº 392, de 2023, de autoria do Sr. Deputado Itamar Borges, que classifica como de Interesse Turístico o Município de Alto Alegre.

Peço licença para esclarecer que referida propositura tramita exclusivamente no Sistema ALESP Sem Papel, e que o correspondente processo digital, que contém a documentação apresentada para instruir o projeto, encontra-se disponível na respectiva página no portal da Assembleia Legislativa na internet (<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000485745>, ícone “Íntegra do processo digital”).

Solicito a Vossa Excelência, outrossim, a oportuna remessa a esta Assembleia do parecer técnico a ser exarado pela Secretaria de Turismo e Viagens, acerca do cumprimento dos requisitos legais necessários para a classificação pretendida no projeto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

RODRIGO DEL NERO
SECRETÁRIO GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003600300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RODRIGO DEL NERO** em 23/05/2023 17:30

Checksum: **7A3CCAF173806D0F41F75690DE0FB7A7EEDB15346E0F6E0D304787B4A6FE8916**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380031003600300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Apoio Administrativo

Ofício

Número de Referência: 001.00005116/2023-104 - OF. SGP nº 681/2023

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Projeto de lei nº 392, de 2023 - Classificação da cidade de Alto Alegre como Município de Interesse Turístico.

Ofício SGL/CC nº 3.072/2023

Ao Senhor

ROBERTO LUCENA

Secretário de Estado de Turismo e Viagens

Senhor Secretário,

Encaminho o presente expediente para dar atendimento ao Ofício SGP nº 681/2023, expedido pelo Senhor Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, contendo link referente a cópia integral do Projeto de lei nº 681/2023, visando solicitar análise e parecer conclusivo de vossa Secretaria acerca do cumprimento dos requisitos legais necessários para que a cidade de **ALTO ALEGRE** possa ser classificada como Município de Interesse Turístico, nos termos da Lei Complementar nº 1.261/2015.

Na oportunidade, apresento protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
respondendo pela Subsecretaria de Gestão Legislativa
Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Marcelle Tiyoko Koyanagui, Subsecretário de Gestão Legislativa**, em 13/06/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0535798** e o código CRC **3605DDF3**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETOS DE LEI Nº 906, de 2017 e 392, de 2023
OBJETO: Classifica Alto Alegre como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 19 de janeiro de 2024

PARECER GAMT Nº 004/2024

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Alto Alegre**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística em três etapas pela Prefeitura em parceria com a FUNEPE (Fundação Educacional de Penápolis) entre 2016 e 2017. Entretanto, não foi informada a quantidade de questionários aplicados, além da pesquisa apresentar informações conflitantes. O estudo teve como entrevistados os residentes, não comprovando fluxo turístico, além de não ter sido feito no ano anterior ao pleito, conforme disposto na lei complementar. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (um) hospital, 2 (duas) Unidades Básica de Saúde e atendimento emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – não indicou meios de hospedagem no município, apenas estabelecimentos na cidade de Penápolis. A capacidade foi considerada restrita, com número de leitos e instalações em até 40 km do centro para atender turistas individualmente ou em grupo, mas **atendeu ao requisito**;

Serviços de Alimentação – Informou 3 (três) estabelecimentos de alimentação com capacidade e qualidade restritas, mas **atendeu ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informação Turística com dias e horários de funcionamento de segunda a sexta das 8h30 às 16h. Entretanto, há a necessidade do aperfeiçoamento do site com informações sobre atrativos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação. **Atendeu parcialmente ao requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Não atendeu ao requisito, pois não informou o percentual de domicílios atendidos em abastecimento de água e domicílios atendidos pelo serviço de coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter apresentado os eventos Caminho da Fé, Festa de São João Batista e Caminho do Padre Claro, **não foi possível identificar** no município **expressivos atrativos turísticos**. **Não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

O PDT apresentado não foi instituído por lei municipal e é fraco e inconsistente. **Não atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2182/2017, de caráter deliberativo e consultivo. Entretanto, não há representantes do turismo e da cultura e as atas apresentadas não estão devidamente registradas em cartório, apenas com reconhecimento de firma. Além disso, não demonstram um conselho atuante. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Alto Alegre** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação dos PLs 906/2017 e 392/2023** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico